PORTARIA Nº 67, de 13 de abril de 2022.

Define as datas para equalização do banco de horas para o ano de 2022.

O Presidente do Conselho Federal de Química – CFQ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956;

Considerando o respeito, por parte da Administração, às normas estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho e na legislação correlata;

Considerando o regramento do banco de horas implantado por meio da Portaria nº 108/2020 a qual estabelece que "A compensação deverá ocorrer em dias úteis, preferencialmente dentro do mesmo mês, nas possibilidades de cada Setor e do CFQ. Não sendo compensadas no mesmo mês, as horas registradas no banco deverão ser utilizadas dentro de 6 (seis) meses, e não excederão o limite de 40 (quarenta) horas";

Considerando que o período de 6 (seis) meses de controle para equalização do saldo de banco de horas expirará no próximo dia 30/04/2022 para uma parcela dos empregados;

Considerando a necessidade de efetuar gestão do banco de horas de modo a compatibilizar o seu controle unificado, reduzir a margem de erro e otimizar a sua operação;

Resolve:

Art. 1º Definir as datas de 30/04/2022 e 30/10/2022 para equalização do banco de horas, de modo que os saldos estejam saneados (equivalentes a zero horas de crédito e débito) nos referidos dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2022.
JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente